



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO**



PROCESSO Nº: 1058707

RELATOR: Conselheiro Sebastião Helvecio

NATUREZA: Consulta

ÓRGÃO: Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais

CONSULENTE: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Controlador-Geral do Estado

Data: 26/08/2019

À Superintendência de Controle Externo,

Trata-se de consulta formulada pelo Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais, Sr. Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, por meio da qual indaga se o gestor público não precisaria instaurar Tomada de Contas Especial, nos casos em que o dano apurado fosse de pequeno valor e o Auto de Apuração de Dano ao Erário, lavrado ao final do Processo Administrativos de constituição do crédito estadual não tributário decorrente de dano ao erário, fosse encaminhado à Advocacia Geral do Estado.

Em que pese a consulta formulada pelo Controlador-Geral do Estado abordar questões relativas à forma de atuação do gestor estadual nos casos de danos de pequeno valor ocasionados ao Estado de Minas Gerais, a resposta a esse questionamento irá tangenciar a Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que tem aplicação tanto na esfera estadual quanto municipal.

Diante do exposto, considerando que se faz necessário um tratamento uniforme da área técnica a respeito dessa matéria no âmbito dessa Corte de Contas, pois o que se está questionando poderá repercutir diretamente na legislação de Tomada de Contas Especial vigente, encaminho os presentes autos à essa Superintendência para manifestação a respeito da matéria.

Roberta Moraes Raso Leite Soares

Diretora da DCEE

TC – 2677-5